

LEI N°. 2.617/2017

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 008/2017”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de: **Gláucia Ghaigher Gomes**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01.04.018.0161.001, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 38, Barra Preta, Aimorés-MG, medindo **(268,24m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua Padre Anchieta, Barra Preta, Aimorés-MG, medindo **(9,13m)**, pelo lado direito com Giselle Cristina Nascimento Pinto, Rua Padre Anchieta, nº 48, Barra Preta, Aimorés-MG, medindo **(25,95m)**, pelo lado esquerdo, sendo: **(21,00m)** com Custódio Divino Gomes, Rua Padre Anchieta, nº 28, Barra Preta, Aimorés-MG, e **(4,90m)** com Gercy Soares Fontes, Rua Antônio Baião, nº 81, Barra Preta, Aimorés-MG, e pelos fundos, com Wilson Silva, Rua João Leirosa, nº 31, Barra Preta, Aimorés-MG, medindo **(11,60m)**, o qual se encontra devidamente avaliado em **RS 1.726,22** (um mil, setecentos e vinte seis reais e vinte e dois centavos) incluindo-se a testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 008/2017.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2017.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário